

## **CÓDIGO DE CONDUTA DA EMPRESA MACMED**

Vila Velha/ES, 26 de dezembro de 2019

## MENSAGEM DA ALTA GESTÃO

Com foco, transparência e determinação, desenvolver um trabalho de excelência, para oferecer sempre o melhor aos nossos clientes.

*Pedro Ferreira Filho*

**PEDRO FERREIRA FILHO**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO DA MACMED**

## 1. INTRODUÇÃO

A MACMED está comprometida a manter os mais altos padrões éticos e cumprir todas as leis e normas aplicáveis na condução de seus negócios. A MACMED, por meio de seus colaboradores, observará e cumprirá este Código de Conduta.

## 2. APLICABILIDADE

Este Código de Conduta se aplica a qualquer pessoa ou empresa que seja ou se proponha a ser contratada pela MACMED na venda, marketing, promoção, solicitação ou distribuição dos produtos, incluindo, entre outros, negociadores, agentes, revendedores, distribuidores, parceiros, consultores, contratados, suporte de marketing, revendedores de mercados à vista, corretores ou assessores que comprem e revendem nossos produtos ou ganham uma comissão sobre a venda de nossos produtos.

## 3. ANTISSUBORNO

A MACMED cumprirá todas as leis e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, as leis anticorrupção.

Isso significa que nenhum funcionário, dirigente, diretor ou subdistribuidor da MACMED deverá oferecer, pagar nem autorizar o pagamento, nem dar qualquer coisa de valor a nenhum cliente, Prestador de Serviços de Saúde, funcionário do governo ou a qualquer outra pessoa com a finalidade de obter qualquer vantagem comercial indevida.

Para fins deste documento, “indevido” significa ilegal ou com um fim corrupto. “Qualquer coisa de valor” inclui, entre outras coisas:

- Dinheiro
- Abatimentos
- Descontos
- Viagem & Hospedagem
- Presentes
- Patrocínios
- Contratos
- Empréstimos
- Ingressos, entretenimento
- Uso de materiais, equipamentos, programas de computador ou instalações
- Concessões, doações, suporte para pesquisa “Prestador de Serviços de Saúde” significa um médico ou outro profissional médico, uma instituição de saúde, um administrador ou qualquer outra pessoa afiliada a uma instituição de saúde que possa ter influência sobre a decisão sobre a compra, prescrição ou uso de um produto.

#### 4. LIVROS E REGISTROS

A MACMED deverá registrar e manter com precisão em seus livros, registros e contas todas as transações e despesas contraídas de uma maneira oportuna e com detalhes razoáveis de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Lançamentos falsos, enganosos, incompletos, duplicados, imprecisos ou artificiais nos livros e registros estão estritamente proibidos. A MACMED manterá registros completos e precisos das atividades gerais de marketing referentes à venda dos produtos ou serviços da de seus produtos, bem como a contratações legítimas de profissionais da área da saúde.

#### 5. CONFLITOS DE INTERESSE

Os colaboradores deverão identificar, evitar e comunicar imediatamente ao setor de Compliance situações em que haja um real conflito de interesse ou mesmo a aparência de um conflito de interesse. Tais situações incluem, entre outras coisas, a contratação de funcionários do governo pela MACMED que influencie nos processos de compra, ter um funcionário do governo como acionista, relações empregatícias ou familiares com funcionários da MACMED, ou qualquer outra situação em que possa parecer que as decisões da MACMED sejam influenciadas por interesses ou relações pessoais.

#### 6. TREINAMENTO E INSTRUÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO CASO DE PRODUTOS PRÓPRIOS.

A MACMED poderá organizar eventos com Prestadores de Serviços de Saúde para dar instrução, aprendizado e treinamento ou explicar o uso seguro e eficaz dos produtos que distribui. Esses eventos devem ser realizados em locais apropriados. O treinamento e a instrução devem constituir uma maioria substancial do programa em cada dia. A MACMED poderá subsidiar aos Prestadores de Serviços de Saúde por despesas razoáveis de viagem, refeições e hospedagem, sujeitas à lei aplicável e às normas locais. Os patrocínios aos Prestadores de Serviços de Saúde para realizarem eventos de treinamento e instrução, bem como o reembolso das despesas de viagem devem estar **por escrito de acordo com a Seção 9.**

A MACMED não poderá pagar um honorário a um Prestador de Serviços de Saúde por simplesmente participar de um evento de instrução.

#### 7. PATROCÍNIO EM CONFERÊNCIAS DE TERCEIROS (PATROCÍNIO DIRETO)

A MACMED não poderá patrocinar a participação **de uma pessoa específica** em qualquer treinamento, conferência e eventos de instrução similares de Prestadores de Serviços de Saúde de terceiros.

A MACMED não poderá ajudar **diretamente** os Prestadores de Serviços de Saúde a participarem de conferências ou outros eventos similares de terceiros.

## 8. CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS

A MACMED poderá apoiar conferências que sejam autênticas, independentes, educacionais, científicas e criadoras de normas, que promovam conhecimento científico, avanço médico e cuidados de saúde eficientes e **devem estar por escrito**.

**É proibido realizar pagamento de despesas relacionadas direta ou indiretamente à participação de profissionais da saúde específico.** A proibição referida diz respeito a custo de participação do profissional médico específico, tais como inscrições, hotéis, alimentação, passagem aérea e correlatos, conforme descrito no item 7. Ex: é possível realizar o pagamento de cota para uma conferência autêntica.

## 9. USO DE AGÊNCIAS DE EVENTOS

Se a MACMED usar os serviços de um agente de viagem ou planejador de eventos (“Planejador de Eventos”) para organizar eventos de treinamento e instrução, a MACMED deverá exigir que o Planejador de Eventos siga os princípios estabelecidos neste Código de Conduta.

## 10. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A MACMED pode compensar as pessoas, inclusive os Prestadores de Serviços de Saúde, por serviços de consultoria de boa-fé em que os serviços tenham valor para a MACMED (Ex: *speaker* ou *proctor*) e os honorários sejam razoáveis e reflitam o valor justo de mercado dos serviços efetivamente prestados. **Todo o processo deverá ser registrado por escrito**, devendo manter registros dos serviços e pagamentos, inclusive a descrição do trabalho, as datas dos serviços prestados, as horas trabalhadas (se forem por hora) e a evidência da realização, tal como uma fatura detalhada.

## 11. PRESENTES/BRINDES

A MACMED, através de seus colaboradores, é geralmente proibida de dar presentes aos Prestadores de Serviços de Saúde, exceto nas circunstâncias muito limitadas abaixo e descritas na política específica. A MACMED poderá fornecer ocasionalmente objetos que tenham uma função **genuinamente educacional ou beneficiem os pacientes**, como livros didáticos ou modelos anatômicos, se eles forem de valor modesto e estiverem de acordo com as leis, normas e códigos de conduta setorial e profissional nacionais e locais do país onde o Prestador de Serviços de Saúde estiver localizado.

A MACMED pode dar pequenas lembranças/presentes quando apropriados seguindo um forte costume local e não sejam proibidos pelas leis locais ou códigos setoriais aplicáveis para ocasiões específicas.

Tais lembranças/presentes devem ser os mais modestos e apropriados para a ocasião, para assegurar que não são nem serão percebidas pelos outros como um potencial meio de influência corrupta. Nenhum presente em dinheiro ou equivalente pode ser dado em nome da marca que representa.

Nunca é apropriado dar objetos, como dinheiro ou equivalentes, ou objetos pessoais de valor (Ex: roupas, perfume, bebidas alcoólicas de valor elevado, smartphones, ingressos, etc.). **A descrição, valor e finalidade desses itens dados a Profissionais de Serviços de Saúde devem ser documentados.**

## 12. ENTRETENIMENTO

Não é apropriado pagar por entretenimento dos Prestadores de Serviços de Saúde. Viagens de férias, degustação de vinhos, clubes noturnos e qualquer tipo de entretenimento caro ou excessivo não são permitidos. No entanto, cortêsias comerciais modestas são permitidas quando autorizadas pelas regras e códigos setoriais locais.

### a) Almoço ou jantar com cunho técnico científico

Quando permitido pela lei e pelos códigos setoriais locais, a MACMED poderá fornecer uma refeição modesta e ocasional aos Prestadores de Serviços de Saúde como cortesia comercial **no contexto de uma reunião de negócios**, desde que a principal finalidade seja uma razão comercial legítima e não uma interação puramente social; a refeição deve ser adequada à interação comercial; fornecida em um local que permita discussões científicas, educacionais ou comerciais de boa-fé, e o representante da MACMED deverá sempre comparecer pessoalmente à reunião.

### b) Hospedagem Modesta.

A MACMED poderá pagar a hospedagem de um Prestador de Serviços de Saúde para um evento de treinamento ou outra ocasião comercial apropriada, quando essa hospedagem for modesta, apropriada e adequada com base nos requisitos do programa, conveniência dos participantes e no custo razoável. A MACMED não pagará nenhum custo adicional relacionado a quaisquer prorrogações de viagem ou hotel solicitadas por um Prestador de Serviços de Saúde além da necessidade do evento.

### c) Nenhum Subsídio para Cônjuges, Parceiros ou Convidados.

A MACMED não poderá fornecer refeições, outra hospitalidade, viagem, hospedagem ou outras despesas para os convidados dos Prestadores de Serviços de Saúde ou qualquer outra pessoa que não tenha um interesse profissional de boa-fé nas informações que estão sendo compartilhadas na reunião. “Modesto” significa de valor moderado. “Ocasional” significa infrequente.

## 13. DOAÇÕES EDUCACIONAIS E CIENTÍFICAS

Subvenções e doações beneficentes só são permitidas se a subvenção ou a doação se destinar a um fim beneficente ou filantrópico ou para ajudar programas educacionais e de pesquisa de boa-fé. **Essas subvenções ou doações não devem levar em conta o volume ou o valor da compra feita**

**ou esperada dos respectivos beneficiários.** A MACMED deverá manter registros detalhados dessas subvenções ou doações.

#### **14. DESCONTOS**

Descontos deverão ser impulsionados pelo mercado com base em transações independentes e geralmente ser estruturados com reduções antecipadas de preços ou pagas como abatimentos baseados em um produto específico. Os descontos devem ser definidos antes ou por ocasião da venda em um contrato escrito entre as partes, não devendo resultar em um benefício pessoal para qualquer Prestador de Serviços de Saúde ou funcionário do governo, **além de refletirem fielmente nos documentos fiscais.**

#### **15. AMOSTRAS E PRODUTOS GRÁTIS**

A MACMED pode fornecer um número limitado de amostras ou produtos grátis aos clientes **para fins de avaliação** ou como parte de um programa apropriado de desconto ou promoção, de acordo com as leis e os códigos setoriais locais. O fornecimento desses produtos deve ser devidamente documentado por escrito para a instituição do cliente. A MACMED deverá manter registros detalhados de suas amostras e produtos grátis fornecidos aos clientes. O fornecimento de amostras ou produtos grátis não deverá resultar em um benefício pessoal para nenhum Prestador de Serviços de Saúde ou funcionário do governo.

Não podem ser doados produtos pelo fato de não terem sido cotados (apenas em situações de risco e, completamente, ocasionais).

Essas subvenções ou doações não devem levar em conta o volume ou o valor da compra feita ou esperada dos respectivos beneficiários.

#### **16. ESTUDOS CLÍNICOS**

A MACMED não realizará financiamento, patrocínio e nem apoio a nenhum tipo de atividades de experiência e/ou estudos clínicos envolvendo os produtos que distribui, incluindo registros e qualquer outro tipo de estudo organizado ou patrocinado por um Prestador de Serviços de Saúde no território ou por qualquer pessoa ou entidade, a não ser com uma aprovação prévia, por escrito, do fabricante do produto.

#### **17. LICITAÇÕES**

As licitações exigem um processo licitatório justo e equitativo.

A MACMED não devera colaborar com um órgão licitante na criação ou interpretação de materiais ou documentação de licitação de uma maneira que possa comprometer a equidade do processo. A MACMED não deve dar presentes, doações nem nada de valor às autoridades licitantes ou pessoas correlatas com a intenção de influenciar os materiais, a documentação ou a decisão da licitação.

A MACMED não deve obter nem facilitar um conhecimento preferido de quaisquer termos da licitação, que possam levar a uma vantagem competitiva ilegal.

## **18. CONCORRÊNCIA JUSTA**

As leis da concorrência se destinam a assegurar que a concorrência permaneça vigorosa e livre de conluio. Mesmo uma percepção de uma conduta ilegal deverá ser evitada, inclusive discussão de preços, custos, produção, produtos e serviços, práticas licitatórias, outros assuntos comerciais particulares, territórios de vendas, canais de distribuição ou clientes com um concorrente; e a restrição do direito de um revendedor de vender ou alugar um produto ou serviço por um determinado preço ou abaixo dele.

## **19. USO DE SUBDISTRIBUIDORES**

A MACMED notificará ao fabricante, sobre qualquer uso ou intenção de uso de subdistribuidores; e informará ao fabricante sobre a auditoria realizada pela MACMED com relação aos, eventuais, subdistribuidores.

A MACMED deverá fornecer, se solicitadas pelo fabricante, as informações sobre a auditoria realizada com os subdistribuidores, bem como os contratos escritos com os subdistribuidores. A MACMED deverá assegurar que os subdistribuidores aceitem e observem todas as obrigações de conformidade, da mesma maneira e padrão observados por ela mesma.

## **20. LEIS TRABALHISTAS, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO**

Valorizamos o respeito às leis trabalhistas e a diversidade como parte de um ambiente de trabalho inspirador

A empresa teve sempre uma postura aberta a abordagens novas e diferentes. A diversidade não oferece só vantagens, necessita também de uma orientação cuidadosa para evitar mal-entendidos e conflitos. Na empresa valorizamos e gerimos a diversidade, na medida em que estamos convencidos que oferece muitas oportunidades de negócio e individuais. A variedade de antecedentes, culturas, línguas e ideias do nosso pessoal ajudam-nos a manter uma vantagem competitiva através da inovação.

A empresa está empenhada no tratamento justo e igual de todos os funcionários e de todas as pessoas que procuram emprego, incluindo igualdade de oportunidades para desenvolvimento e progressão na carreira. Não toleramos qualquer forma de discriminação ou assédio no local de trabalho, respeitando as regras trabalhistas que podem ser tratadas mais especificamente em normativas internas, como, por exemplo, o regimento interno da empresa.

Faz parte da política da empresa assegurar que os seus funcionários não têm um comportamento discriminativo com base no sexo, raça, idade, etnia, origem nacional, religião, incapacidade, orientação sexual, cidadania, informação genética ou qualquer outra categoria relevante. Estes princípios aplicam-se a todos os aspectos da relação de emprego, tais como contratação, tarefas, promoção, compensação, disciplina e rescisão.



A MACMED não tolera que os seus funcionários sejam alvo de assédio físico, sexual, racial, psicológico, verbal ou qualquer outra forma de agressão.

Se acharmos que alguém foi alvo de violação das leis trabalhistas, tais como discriminação ou assédio, devemos reportar este comportamento errado.

## 21. SIGILO

Os colaboradores da MACMED deverão respeitar as informações exclusivas e confidenciais. Além disso, as informações fornecidas para os prestadores de serviço de boa-fé pela MACMED devem ser tratadas com o mesmo grau de sigilo.

## 22. COMPLIANCE OFFICER E O COMITÊ DE ÉTICA

**O *Chief Compliance Officer* (CCO) e *Compliance Officer* assistente (COA) terão as seguintes atribuições, seguindo padrões legais nacionais e tratativas internacionais (ISO 19.600):** a) identificar as obrigações de *compliance* com o apoio de recursos pertinentes e traduzir essas obrigações em políticas, procedimentos e processos acionáveis; b) integrar obrigações de *compliance* nas políticas, procedimentos e processos existentes; c) fornecer ou organizar apoio contínuo de treinamento para os empregados, para assegurar que todos os colaboradores relevantes sejam treinados regularmente; d) promover a inclusão das responsabilidades de *compliance* em descrições de cargos e processos de gestão de desempenho de empregados; e) definir um sistema de relatórios de *compliance* e documentação em vigor; f) desenvolver e implementar processos para a gestão da informação, como reclamações e/ou retroalimentação por meio de linhas diretas, um sistema de comunicação de irregularidades e de outros mecanismos de execução; g) estabelecer indicadores de desempenho de *compliance* e monitorar e medir o desempenho em *compliance*; h) analisar o desempenho para identificar a necessidade de ações corretivas; i) identificar riscos de *compliance* e gestão destes riscos de *compliance* relativos a terceiros, como fornecedores, agentes, distribuidores, consultores e contratados; j) assegurar que o sistema de gestão de *compliance* seja analisado criticamente em intervalos planejados; l) assegurar que haja acesso a aconselhamento profissional adequado no estabelecimento, implementação e manutenção do sistema de gestão de *compliance*; m) fornecer aos empregados acesso a recursos sobre os procedimentos e referências de *compliance*; n) fornecer aconselhamento objetivo para a organização sobre assuntos relacionados ao *compliance*; o) consultar a Comissão de Ética de forma rotineira e em caso de dúvidas; p) manter em dia todos os registros e evidências referentes ao efetivo cumprimento do Programa de Compliance; q) monitorar constantemente a atuação dos colaboradores, de sorte a detectar indícios da prática de atos lesivos ao Código de Conduta da empresa, **instaurando, de forma independente**, o competente processo de apuração de responsabilidade; r) dentre outras correlatas;

**O Comitê de Ética/Compliance (CE) terá papel preventivo, consultivo e de monitoramento sobre todos os temas de *compliance* da empresa. Dentre as funções do Comitê de Ética e *Compliance*, destacam-se as seguintes:**

- a) aplicar na íntegra e garantir a observância das orientações, exigências e vedações estatuídas no Código de Conduta e Políticas da empresa; b) auxiliar na interpretação do Código de Conduta e Políticas da Empresa, bem como solucionar casos omissos de acordo com a principiologia nele constante; c) propor sugestões de alteração para a permanente atualização do Código de Conduta e Políticas da Empresa, assim como dos procedimentos operacionais; d) revisar a versão impressa do Código de Conduta e Políticas da Empresa, e garantir que seja publicado no sítio eletrônico da MACMED e distribuído aos seus parceiros e fornecedores; e) quando possível, atuar preventivamente de modo a evitar a prática de atos antiéticos ou contrários ao previsto no Código de Conduta e Políticas da Empresa;
- f) desempenhar papel investigativo, que exercerá com independência e autonomia, caso alguma denúncia seja **admitida** como suspeita, nos termos do procedimento processual exposto em política específica, sugerindo ao final as penas a colaboradores que infrinjam o disposto no Código de Conduta e Políticas da Empresa, bem como adotar as posturas cabíveis perante parceiros e fornecedores; g) monitorar em conjunto com o *Chief Compliance Officer* a atuação dos colaboradores da MACMED, de sorte a detectar indícios da prática de atos lesivos ao Código de Conduta e Políticas da Empresa, atuando no competente processo de apuração de responsabilidade, ainda que a irregularidade apurada não tenha sido objeto de denúncia; h) monitorar constantemente as mídias sociais e veículos de comunicação, de sorte a detectar informações, notícias e publicações que envolvam a MACMED e/ou seus colaboradores, aferindo, se for o caso, a necessidade de pleitear direito de resposta e demais condutas cabíveis.

### 23 - COMO RELATAR UM PROBLEMA E PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO:

A empresa adota diferentes meios para que possa receber denúncias, sendo a referência de recebimento o setor independente e autônomo de compliance. O interessado que tomar conhecimento de práticas que configurem infração a este Código de Conduta deverá comunicar ao Setor de Compliance da MACMED, por meio de contato direto, carta, *e-mail* ([denuncia@macmed.com.br](mailto:denuncia@macmed.com.br)), através do site [www.macmed.com.br](http://www.macmed.com.br) ou qualquer outro meio legítimo, **facultado ao denunciante o direito de não se identificar e acompanhar a denúncia, sendo ela anônima ou não.**

O juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo CCO, e sendo que verificado indícios mínimos de transgressão, o processo deverá ser remetido à Comissão de Ética/*Compliance* (que **pode** inserir membros independentes em virtude da complexidade, em caso de investigações que demandem conteúdo desconhecido pela Comissão de Ética).

O Comitê de Ética investigará, de forma **independe e autônoma** (podendo usar todos os meios de prova admissíveis em direito) possíveis infrações ao Código de Conduta por parte de colaboradores ou terceiros, que cheguem a seu conhecimento, devendo ao final elaborar Relatório Conclusivo dos Fatos, que marca o fim da investigação, encaminhado à Alta Administração da empresa para deliberação, inclusive com eventuais sugestões de encaminhamento do procedimento às autoridades competentes, em caso de indícios de transgressão penal, concorrencial e demais violações éticas ou administrativas.

**Constatada a violação do Código de Conduta e Políticas da empresa, a depender da gravidade dos fatos narrados, o Comitê de Ética pode sugerir de forma imediata a suspensão preventiva**



COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

**do colaborador ou terceiro investigado e, ao final da investigação, pode sugerir as seguintes penalidades:**

- a) Advertência formal, por intermédio de ofício encaminhado de forma pessoal e sigilosa ao(s) condenado(s) no caso de infração considerada leve;**
- b) Suspensão da prestação de serviços, de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, sem remuneração, no caso de infrações médias;**
- c) Retirada da sociedade (em caso de sócio), demissão (em caso de colaboradores empregados) ou desligamento (em caso de colaboradores autônomos e estagiários), no caso de infrações graves.**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICAS DA EMPRESA**

Declaro para os devidos fins haver recebido, lido, compreendido e aceitado todas as normas constantes do Código de Conduta e Políticas da MACMED, declarando ainda que minhas práticas não violam estas normas, autorizando acesso aos meus dados relacionados à equipamentos de trabalho, tais como e-mails e dispositivos eletrônicos, sem qualquer infração à LGPD.

Comprometo-me a observá-las em sua integralidade, não tendo ciência de nenhuma violação.

Assumo o compromisso de confidencialidade em relação às informações que me forem confiadas, seja as de propriedade da MACMED e/ou de seus parceiros e terceiros, bem como toda aquela cujo acesso for facilitado em virtude de minhas atividades profissionais na MACMED.

Por ser verdade firmo o presente.

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_